



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

### ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

#### LEI Nº. 209/2020, 04 de Maio de 2020.

AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA - O CINECLUBE TRAJETÓRIA, NO MUNICÍPIO DE COREMAS

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de Coremas o "Programa de Incentivo à Cultura - O CINECLUBE TRAJETÓRIA", onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários à população local.

**Art. 2º** - A exibição de filmes e/ou documentários será semanal, preferencialmente, nas sextas-feiras no período noturno, no CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COREMAS (CENTRO CULTURAL SHAOLIM)

**§ 1º** - Em datas especiais, o Cineclube poderá fazer as eleições excepcionais em outros horários e locais de um município, inclusive com produtores convidados de Coremas e de cidades circunvizinhas.

**§ 2º** - O acesso às projeções deverá ser gratuito e divulgado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelos meios de que o Poder Executivo dispuser.

**Art. 3º** - O Cineclube poderá promover atividades de capacitação e treinamento para produtores locais e demais interessados na arte do cinema, através de oficinas e workshops.

**Art. 4º** - Os filmes e documentários poderão ser preferencialmente nacionais, e obras produzidas pela própria comunidade.

**§ 1º** - Os filmes serão exibidos respeitando a classificação de idade.

**§ 2º** - O público alvo variará de acordo com a proposta do filme exibido, sendo formado por estudantes professores artistas e populares em geral.

**§ 3º** - As obras exibidas deverá considerar as datas comemorativas e os temas em discussão na sociedade como: cultura, educação, política, meio ambiente, infância e juventude, questões sociais e etc.

**§ 4º** - Após a exibição da obra, poderá ser promovido debate sobre a sua produção, interpretação e reflexão, inclusive com a participação de produtores audiovisuais, de Coremas, cidades circunvizinhas e até outras partes do Brasil.

**Art. 5º** - Na seleção de obras serão utilizados os equipamentos e outros recursos disponíveis no Centro Cultural Shaolin.

**§ 1º** - A aquisição das obras (filmes, documentários e outros) poderá se dar através de doação, por troca/permuta ou por parcerias realizadas com os cineclubes das cidades vizinhas e até mesmo junto ao Estado, entidade sem fins lucrativos e pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 2º** - Poderá ser realizadas parcerias com as escolas, associações comunitárias, entidades culturais, igrejas, entre outras, com intuito de incentivar, de divulgar e utilizar o programa CINECLUBE TRAJETÓRIA.

**Art. 6º** - Fica vedada a entrada, a comercialização, consumo ou divulgação de bebidas alcoólicas durante as exibições.

**Art. 7º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 04 de Maio de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

#### LEI Nº. 210/2020, 04 de Maio de 2020.

AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COREMAS/PB

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340 de 06 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrículas de seus filhos menores, crianças e adolescentes, sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Coremas/PB.

**Art. 2º** - Para garantir o direito de preferência, de que trata esta Lei, a mulher vítima de violência doméstica, deverá apresentar ao órgão competente pela matrícula ou transferência das escolas municipais, a cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da Decisão Judicial que concedeu medida protetiva de urgência, conforme o art. 23 da Lei nº 11.340/2006.

**Parágrafo único** – Os documentos relacionados no “caput” deste artigo e demais dados referente ao benefício concedido por esta Lei, serão protegidos e mantidos em sigilo pela Instituição Escolar, para que de forma alguma a criança ou adolescente venha sofrer nenhuma forma de discriminação, no ambiente escolar, em razão desse direito.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 04 de Maio de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº. 211/2020, 04 de Maio de 2020.**

AUTORIA: VEREADOR EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE BARES,  
RESTAURANTES E CASAS  
NOTURNAS EM ADOTAREM  
MEDIDAS DE AUXÍLIO A MULHER  
QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE  
RISCO

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Coremas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os bares, restaurantes e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, de agressão ou violência, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Coremas/PB.

**Art. 2º** - O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro outro meio de transporte ou mediante comunicação à polícia.

**§ 1º** – Devem ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente de estabelecimento informando da disponibilidade para auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§ 2º** - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

**Art. 3º** – O Cineclube poderá promover atividades de capacitação e treinamento para produtores locais e demais interessados na arte do cinema, através de oficinas e workshops.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 04 de Maio de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB